

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVOR

Mandato 2021-2025

1ª Sessão Ordinária/2024

Reunião de 22 de abril de 2024

Ponto 8:

Discussão e Votação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alvor.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alvor

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16º do Regimento Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Alvor, por deliberação do Executivo em 06 de março de 2024 e da Assembleia de Freguesia 22 de abril de 2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

Fundamentação económico-financeira dos valores das taxas da freguesia

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (alínea c), n.º 2 do artigo 8.º).

Os valores constantes do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças desta Freguesia foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

2. TIPOS DE TAXAS

TAXAS	DESCRIÇÃO
Serviço Público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAL, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

3. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.

A Junta de Freguesia tem o POCAL simplificado implementado.

b) Os valores de referência são do ano de 2023.

c) Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade da freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa.

d) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

e) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

4. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que a Freguesia, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo.

Este custo é normalmente denominado por custo social suportado.

FÓRMULA DE CÁLCULO GENÉRICA:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

Em que:

SIGLAS	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
CTAXA	Custo da Taxa	Total do custo da atividade pública local.
BENEF	Benefício auferido pelo particular	Diz respeito ao benefício que o particular obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do art.º 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Este conceito engloba na taxa o valor que o particular retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade.
DESINC	Desincentivo	Desincentivo à prática de certos atos ou operações. Dizem respeito a custos que a entidade estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos. Segundo o n.º 2 do art.º 4º do RGTAL, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
CSOCIAL	Custo social	Custo suportado pela entidade que corresponde ao incentivo dado para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida.

O critério básico que a Freguesia adotou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão de documentos, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos.

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

(1) Custos Administrativos (CADM)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa, emissão e cobrança da taxa ou licença.

(2) Custos dos Serviços Técnicos / Operacionais (CSTEC)

Os custos dos serviços técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

(3) Custos de Decisão (CDEC)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

(4) Custos Específicos (CESP)

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com equipamento informático, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indiretos (CIND)

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados diretamente.

Ou seja:

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND}$$

5. TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

As taxas por emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, constam do Anexo I na Tabela de Taxas.

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos, quer os custos dos serviços técnicos, quer os custos de decisão, quer os custos específicos, quer os custos indiretos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{Taxa de Serviços Administrativos (TSA)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CFUNC}) + \sum \text{CESP} + (\text{TMPm} \times \text{CIND})$$

Ou

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cp}$$

• APURAMENTO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS POR FUNCIONÁRIO

Descrição	Valores
1. Horas de trabalho por dia	7
2. Horas de trabalho semanais (7 horas x 5 dias)	35
3. Semanas de trabalho por ano	52
4. Horas anuais (2 x 3) = (35 x 52)	1.820
5. Férias, feriados, faltas (7 semanas x 5 dias * 7 h)	245
6. Horas anuais de trabalho efetivo (4 - 5) = (1.820 - 245)	1.575
7. Dias anuais de trabalho efetivo (6 / 1) = (1.575 / 7)	225
8. Minutos anuais de trabalho efetivo (1.820 h x 60 minutos)	109.200

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

Capítulo III CÁLCULO DAS TAXAS

Artigo 5º Taxas administrativas

A Junta de Freguesia cobra como taxas administrativas:

1. Atestados:
 - a. Residência;
 - b. Situação económica;
 - c. Prova de vida;
2. Termos de Identidade;
3. Termos de Justificação Administrativa;
4. Autenticação de Fotocópias;

1 – As taxas de atestados, termos de justificação administrativa e termos de identidade constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vm + cups$$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução

vm: valor por minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

cups: custo unitário de prestação do serviço (inclui custos de funcionamento, material de escritório, consumíveis, etc.)

3 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 – As taxas de autenticação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base 62,50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 6º Mercados e Feiras

1 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda nos mercados municipais da freguesia, constam do **anexo II** e têm como base de cálculo o tempo de execução de trabalho administrativo (atendimento, registo, produção), os custos de funcionamento e manutenção do edifício, a área ocupada, e o tempo de afetação do funcionário responsável pelos mercados municipais.

2 – Para cálculo do valor de ocupação de banca em mercado municipal, a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOM = [tsa + (vm \times tma) + (cmum \times tdf)] \times A$$

Em que:

TOM: Taxa de Ocupação de Mercado Municipal (área)

tsa: taxa dos serviços administrativos

vm: valor por minuto do funcionário responsável pela limpeza do mercado, tendo em consideração o índice da escala salarial

tma: taxa média de assistência do funcionário afeto aos mercados, em minutos

cmum: custo de manutenção e utilização do mercado municipal

tdf: tempo diário de funcionamento, em minutos

A: área

Banca de fruta / charcutaria / pão / peixe: 1m²

Loja 1 / loja 4 / loja 5: 5m²

Loja 2 / loja 3: 7,5m²

Arrecadação: 6m²

3 - Para cálculo do valor de ocupação para produtores e mercadinhos, é determinada uma percentagem da TSA:

$$TOMPM = \% TSA$$

Produtores: 15%

Mercadinho da ria - espaço tipo 1 - 4m²: 70%

Mercadinho da ria - espaço tipo 2 - 9m²: 90%

Mercadinho da ria - espaço tipo 3 - 12m²: 250%

Artigo 7º

Cemitério

1 – As taxas relativas aos serviços cemiteriais constam do **anexo VI**, e consubstanciam-se em “Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas”.

2 – A taxa de ocupação de ossários e catacumbas municipais com caráter de perpetuidade consta no **anexo VI**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOO = [(a \times vtm) + pu] \times dmc$$

Em que:

TOO: Taxa de ocupação de ossários municipais

a: área média ocupada por ossário

vtm: valor do terreno por metro quadrado

pu: preço unitário estimado para aquisição e instalação de ossários

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

dmc: despesas com a manutenção do cemitério

3 – A taxa de ocupação de catacumbas municipais com carácter de perpetuidade consta no **anexo VI**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TOC} = [(a \times \text{vtm}) + \text{pu}] \times \text{dmc}$$

Em que:

TOC: Taxa de ocupação de catacumbas municipais

a: área média ocupada por catacumba

vtm: valor do terreno por metro quadrado

pu: preço unitário estimado para aquisição e instalação de catacumbas

dmc: despesas com a manutenção do cemitério

Artigo 8º

Utilização de instalações próprias

1 – As taxas relativas à utilização de instalações afetas à freguesia constam do **anexo V**, e têm como base de cálculo os custos de funcionamento e manutenção dos edifícios em questão, e o tempo de afetação do funcionário responsável pelos mesmos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TUI} = (\text{tf} \times \text{cmu}) + (\text{tma} \times \text{vm})$$

Em que:

TUI: Taxa de utilização de instalações

tf: tempo de funcionamento, em minutos

cmu: custo de manutenção e utilização do edifício em questão

tma: tempo médio de assistência do funcionário afeto ao edifício, em minutos

vm: valor por minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

2 – As instalações afetas à freguesia são a capela do cemitério e a Sala Alvor do Edifício Sede da Junta de Freguesia de Alvor.

Capítulo IV

LICENÇAS

Artigo 9º

Licenças

A Junta de Freguesia passa as seguintes licenças:

- a) Licenças e registo de canídeos e gatídeos;
- b) Licenças, averbamentos e autorizações relativas ao cemitério;
- c) Licença de ocupação de via pública;
- d) Licença de vendedores ambulantes de tesouraria;
- e) Licença de arrumadores de automóveis;
- f) Licença para realização de atividades ruidosas de carácter temporário.

Artigo 10º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6º, da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licença da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva), esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de 5€.

Artigo 11º

Licenciamento de Ocupação de Via Pública

1 – As taxas relativas aos serviços de ocupação de via pública constam do **anexo VII** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOVP} = [\text{TSA} + (\text{tme} \times \text{vm})] \times \text{td}$$

Em que:

TOVP: Taxa de Ocupação de Via Pública

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução

vm: valor por minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 12º

Concessão de Licenças para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constante no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAL} = \text{tme} \times (\text{vm} + \text{cups}) + \text{y}$$

Em que:

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução

vm: valor por minuto do funcionário

cups: custo unitário de prestação do serviço (inclui custos de funcionamento (CFUNC) e custos específicos (CESP))

y: custo da emissão do cartão

Artigo 13º

Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constante no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = \text{tme} \times (\text{vm} + \text{cups}) + \text{y} \times \text{td}$$

Em que:

TAA: Taxa de Arrumador Automóvel

tme: tempo médio de execução

vm: valor por minuto do funcionário

cups: custo unitário de prestação do serviço (inclui custos de funcionamento (CFUNC) e custos específicos (CESP))

y: custo da emissão do cartão

td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 14º

Concessão de Licenças para a Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidas no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constante no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times (\text{vm} + \text{cups})$$

Em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução

vm: valor por minuto do funcionário

cups: custo unitário de prestação do serviço (inclui custos de funcionamento (CFUNC) e custos específicos (CESP))

Artigo 15º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caduca pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO

Artigo 16º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x taxa legal de juros em vigor x n.º de dias

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e processo Tributário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento.

Os valores constantes na tabela de taxas e licenças são automaticamente atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Artigo 20º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de processo Civil.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados de Residência	€6,00
Atestados de Situação económica	€6,00
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	€6,00
Fotocópias Certificadas até 4 páginas, inclusive	€10,00
Fotocópias Certificadas a partir da 5ª página, por cada uma	€2,00

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

Bancas de Fruta/Charcutaria/Pão/Peixe – Ocupação mensal	€10,00
Loja 1/Loja 4/Loja 5 - Ocupação mensal	€50,00
Loja 2/Loja 3 – Ocupação mensal	€75,00
Arrecadação- Ocupação mensal	€63,54
Produtores - Ocupação diária	€0,75
Mercadinho da Ria – Espaço Tipo 1 com 4m ² – Ocupação diária	€3,50
Mercadinho da Ria – Espaço Tipo 2 com 9m ² – Ocupação diária	€4,50
Mercadinho da Ria – Espaço Tipo 3 com 12m ² – Ocupação diária	€12,50

ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€2,20
Licença Categoria A – Cães de Companhia	€8,80
Licença Categoria B – Cães com Fins Económicos	€8,80
Licença Categoria C – Cães para fins Militares, Policiais e de Segurança Pública	Isento
Licença Categoria D – Cães para fins de Investigação Científica	Isento
Licença Categoria E – Cães de Caça	€8,80
Licença Categoria F – Cães Guia	Isento
Licença Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	€13,20
Licença Categoria H – Cães Perigosos	€13,20
Licença Categoria I – Gato	€8,80

ANEXO IV

Licenciamento de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Venda ambulante de lotarias	€7,00
Arrumador de automóveis	€14,00
Licença de atividades ruidosas temporárias - dia	€20,00

ANEXO V

Sala Alvor

Aluguer de Espaço (hora)	€5,00
--------------------------	-------

ANEXO VI

Cemitério

Autorização para colocação de cinzas em jazigos, ossários e catacumba	€28,40
Licença para trabalhos efetuados no cemitério	€37,90
Processos Administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre Jazigos e Ossários	€59,90
Processos Administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre Sepulturas	€29,00
Emissão de alvará	€23,40
Ocupação de Ossário Municipal	€477,80
Ocupação de Catacumbas Municipal	€597,30
Utilização de Casa Mortuária de Alvor	€50,00
Taxa Extra – Funerais fora de horas	€15,00

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

ANEXO VII Ocupação de Via Pública

Espaço de qualquer tipo, brinquedo mecânico e outros aparelhos para espetáculo ou divertimento público (por m ² /mês)	€9,40
Roulettes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m ² /mês ou fração)	€6,10
Ocupação com viaturas destinadas a fins publicitários de permanência temporária (por m ² /dia)	€15,70
Esplanadas com e sem estrado (m ² /mês) – Em espaço aberto de abril a setembro (época alta)	€4,20
Esplanadas com e sem estrado (m ² /mês) – Em espaço aberto de outubro a março (época baixa)	€1,90
Esplanadas com e sem estrado (m ² /mês) – Em espaço fechado, fixas ou amovíveis	€1,60
Esplanadas com guarda ventos (m ² /mês)	€4,40
Esplanadas com guarda ventos por ml/ano (exceto o contemplado no anterior)	€15,00
Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m ² /mês)	€5,20
Artesãos e artistas plásticos (m ² /mês)	€35,00
Taxa de zona A - 20% sobre o valor a cobrar	€7,00
Emissão de cartão	€58,70

ANEXO VIII Instalações Próprias

Ludoteca - Alvor - Inscrição	€10,00
Ludoteca – Alvor - 1º escalão	€15,00
Ludoteca - Alvor - 2º escalão	€25,00
Ludoteca – Alvor – Sem escalão	€35,00
Ludoteca - Alvor - 1º escalão - junho/julho/agosto/ setembro	€30,00
Ludoteca - Alvor - 2º escalão - junho/julho/agosto/ setembro	€50,00
Ludoteca - Alvor - 3º escalão - junho/julho/agosto/ setembro	€70,00

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Alvor

TABELA DE SERVIÇOS

Fotocópias A4 - frente e verso	€0,20
Inumação em Sepultura Perpétua	€64,80
Inumação em Sepultura Temporária	€56,00
Inumação em Jazigo Particular – Corpo	€100,50
Inumação em Jazigo Particular – Ossadas	€56,40
Exumação e trasladação dentro do cemitério	€43,90
Trasladação para exterior	€40,20
Apontamentos Monográficos	€5,00
Emblema	€2,00
DVD - Alvor	€15,00
Monografia	€10,00
Pin do Brasão	€2,00
Porta-Chaves	€2,00
Complexo Desportivo - Inscrição - seguro de acidentes pessoais incluído - Época	€12,60
Complexo Desportivo - Utilizador inscrito: piscina utilização livre - carregamento	€3,50
Complexo Desportivo - Utilizador inscrito: piscina utilização mensal - uma utilização diária	€26,20
Complexo Desportivo - Utilizador não inscrito: piscina utilização livre	€3,50
Complexo Desportivo - Classes - taxa mensal - crianças/adultos/hidroginástica/hidro pré-parto/ hidroterapia - 1x semana	€18,80
Complexo Desportivo - Parto Hidroterapia - 2x semana	€27,20
Complexo Desportivo - Classes - taxa mensal - crianças/adultos/hidroginástica/hidro pré-parto/ hidroterapia - 3x semana	€31,20
Complexo Desportivo - Ténis - utilização livre - diurna	€6,40
Complexo Desportivo - Ténis - utilização livre - noturna	€10,25
Complexo Desportivo - Classes Ténis - taxa mensal - mini - ténis/pré-inscrição/iniciação/ aperfeiçoamento/adultos - 2x semana	€27,20
Complexo Desportivo - Classes Ténis - taxa mensal - mini - ténis/pré-inscrição/iniciação/aperfeiçoamento/adultos - 3x semana	€36,30
Complexo Desportivo - Polidesportivo - utilização diurna	€9,25
Complexo Desportivo - Polidesportivo - utilização noturna	€15,50